



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40 - Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000

## PORTARIA Nº. 177 DE 15 DE MAIO DE 2023.

**NOMEIA COMISSÕES ESPECIAIS DE AVALIAÇÃO PARA O PROCESSO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DE SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO E ESTABELECE ATRIBUIÇÕES.**

O Prefeito de São Francisco, no uso das suas atribuições, em especial o que se insculpe no art. 77, II, “a” da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Complementar nº. 23/2015 e as Leis Municipais nº. 3.035/2015, 3.036/2015, 3.037/2015 e 3.038/2015;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº. 51/2021, que regulamenta o Processo Municipal de Avaliação de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR Comissões Especiais de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório**, para promoção da avaliação global dos servidores que concluíram o período probatório, bem do período inacabado, que serão compostas da seguinte forma:

I – Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

- a) Lucélio Caetano Ribeiro
- b) Roberto Eder Alves da Rocha
- c) Maria Ivanete Ribeiro Rocha
- d) Sílvia Márcia Vieira Mendes
- e) Jamilson de Almeida Silva Amaral



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40 - Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000

---

## II – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

- a) Márcio Passos Ribeiro da Silva;
- b) Kátia Valéria Mendes da Silva;
- c) Elza Regina Rosário dos Reis;
- d) José Alberto Vieira.

## III – Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude:

- a) Adalberto Alves de Jesus
- b) Ana Paula Ferreira da Silva
- c) Danielle Figueiredo Spina Rocha
- d) Tiago Mendes dos Santos

## IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

- a) Danilson Silva dos Santos
- b) Neide dos Santos Alkimin
- c) Moises Resende Silva
- d) Thiara Paiva de Araújo
- e) Vanilson Nunes Mendes Júnior

## V – Secretaria Municipal de Educação:

- a) Altamiro Ramos de Almeida
- b) Salete de Oliveira Peixoto Fonseca
- c) Valéria de Oliveira Lopes Cézar
- d) Wander de Oliveira Peixoto
- e) Ricardo Alves de Sá



VI – Secretaria Municipal de Obras e Transportes:

- a) Rogério Ferreira da Silva
- b) Marcos da Silva Santos
- c) Mislene Rodrigues
- d) Robson Rodrigues
- e) Gilvan Pereira de Brito

VII – Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Juliana Cordeiro Silva (Farmacêutica) ;
- b) Eliotéria Gracielly Alves Custódio (Enfermeira);
- c) Jaqueline Santos Fernandes (Auxiliar de Serviços Gerais);
- d) Larissa Leão Batista Caxito (Enfermeira);
- e) Jaciara Augusta Rodrigues Ribeiro (Assistente Administrativo).

**Art. 3º.** A avaliação de desempenho deverá ser formalizada nos termos constantes, dos Anexos I e II desta portaria, fazendo-se constar notas de 0 (zero) a 100 (cem) em cada subitem, promovendo-se a somatória de cada item para apuração da média global, que deverá ser igual ou superior a 70% (setenta por cento).

**Parágrafo único.** Os formulários deverão ser elaborados de forma padronizada por todas as secretarias, sem alterações dos quesitos propostos.

**Art. 4º.** Os servidores designados para esta Comissão Especial ficam designados em função de confiança e farão jus à gratificação funcional prevista no art. 24, § 1º, da Lei Municipal nº. 3.036/2016.

**§ 1º.** Os membros das comissões de cada secretaria serão remunerados com base na terceira referência posterior àquela em que estiver posicionado, nos termos do Anexo II, do Plano de Carreiras específico e, coincidindo a designação para a comissão de avaliação ordinária, perceberá o vencimento com base na quinta referência àquela em que estiver enquadrado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40 - Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000

§ 2º. As gratificações previstas serão devidas durante o período em que se der o processo de avaliação de desempenho, que deverá ser iniciado obrigatoriamente com antecedência mínima de dois meses ao término de cada semestre avaliado, por meio de ata inaugural dos trabalhos e finalizado com a formalização do relatório final.

Art. 5º. Os membros de cada comissão deverão escolher o seu presidente, que estabelecerá as atribuições dos demais na ata inaugural, ficando responsáveis pela condução de todo o processo avaliativo, podendo, em caso de dúvidas recorrer à Procuradoria Jurídica ou à Corregedoria Municipal.

**Parágrafo único.** As avaliações globais dos membros das comissões de avaliação que já tiverem completado o interregno de 03 (três) anos de efetivo exercício, para fins de regularização, deverão ser promovidas pela Comissão Especial para Análise Recursal, nos mesmos termos da avaliação especial geral.

Art. 6º. Caso o servidor não concorde com a avaliação recebida, poderá ser interposto recurso em formulário próprio, constante do Anexo III desta portaria, a ser protocolado perante a Comissão de Avaliação Ordinária de Desempenho Funcional, que poderá rever a pontuação atribuída preliminarmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias e, caso seja mantida a avaliação, deverá encaminhar o recurso à Comissão de Avaliação para Análise Recursal, que deverá promover à reavaliação do servidor, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 7º. O primeiro processo de avaliação de desempenho deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e as avaliações posteriores deverão ser concluídas até o dia 31 de julho e dezembro, devendo o início dos trabalhos se dar no prazo máximo de 90 (noventa) dias de antecedência.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições contrárias, com ênfase na Portaria nº. 479/2022.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

São Francisco/MG, 15 de Maio de 2023.

  
**Miguel Paulo Souza Filho**  
Prefeito